



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG

LEI Nº 136 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.995.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1996"

O Povo do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do município de Limeira do Oeste para o exercício de 1.996 estima a Receita em R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

- Receita de Contribuições.....R\$	845.000,00
- Receita Tributária.....R\$	350.000,00
- Receita Patrimonial.....R\$	60.000,00
- Receita de Serviços.....R\$	200.000,00
- Transferências Correntes.....R\$	4.385.000,00
- Outras Receitas.....R\$	355.000,00
- Total das Receitas Correntes.....R\$	6.195.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito.....R\$	720.000,00
- Alienação de Bens.....R\$	15.000,00
- Transferência de Capital.....R\$	70.000,00
- Total das Receitas de Capital.....R\$	805.000,00
- TOTAL GERAL.....R\$	7.000.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes dos órgãos que compõem o Orçamento Fiscal serão realizadas de conformidade com a discriminação abaixo:

1 - PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal.....R\$	600.000,00
- Total.....R\$	600.000,00

2 - PODER EXECUTIVO

- Gabinete e Secr. do Executivo.....R\$	250.000,00
- Dpto. Munic. de Adm. Finança.....R\$	700.000,00
- Dpto. Educ. Cultura, Espote e Lazer.....R\$	2.015.000,00
- Dpto. Saude e Assitencia Social.....R\$	1.280.000,00
- Dpto. Mun. de Obras e Serviços Públicos.....R\$	1.900.000,00
- Dpto. Mun. Agricultura, Pecuaria e AbastecimentoR\$	95.000,00
- Total.....R\$	6.400.000,00
- TOTAL GERAL:.....R\$	7.000.000,00

Art. 49 - Fica o Poder Executivo Autorizado a Abrir Créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada no artigo 19 desta Lei.

Parágrafo Unico - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

- I - O excesso de arrecadação verificado no exercício;
- II - As suplementações de dotações que correspondam à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências, contribuições federais e outras da mesma natureza, quando a fonte utilizada for o excesso de arrecadação das referidas receitas;
- III - O remanejamento de dotações dentro da mesma unidade.

Art. 59 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a redistribuição de saldo das dotações consignadas a unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalho, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de organismos de administração Direta, com prévia autorização legislativa.

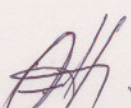
Art. 69 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita estimada no artigo 19 desta Lei, somente com prévia autorização legislativa.

Art. 79 - O Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal, balancetes mensais de sua execução orçamentária até o dia 30 (trinta) do mês subsequente no dia da competência.

Art. 89 - Os recursos destinados ao Poder Legislativo serão repassados mensalmente à Câmara Municipal, mediante requerimento do Presidente da Casa.

Art. 99 - Esta lei entrará em vigor a partir de 19 de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Limeira do Oeste - MG, 14 de Novembro de 1.995.


ANTONIO FERRARI
-Prefeito Municipal-